CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

PROJETO DE LEI N.

Regulamenta o art. 201 da LOM e dispõe sobre a veiculação de informações sobre horários nos terminais e pontos de parada do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Marabá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nos terminais e demais paradas do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Marabá devem ser veiculadas, em locais visíveis e de fácil acesso, informações sobre horários dos ônibus no respectivo ponto de acordo com o disposto no art. 201 da Lei Orgânica do Município de Marabá – LOM.

Art. 2º - A implementação das medidas estabelecidas no artigo anterior é de exclusiva responsabilidade das empresas prestadoras de serviços de transporte coletivo do Município.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará à empresa infratora as seguintes penalidades:
I - Notificação por escrito;
II - Multa diária no valor correspondente a quinhentas (500) Unidades Fiscais de Marabá - UFMs na primeira notificação não atendida;
III - Multa diária no valor correspondente a uma mil (1.000) Unidades Fiscais de Marabá - UFMs no caso de reincidência de notificação não atendida.

Art. 4º- A fiscalização ficará a cargo do Departamento Municipal de Trânsito Urbano (DMTU) e as sanções remeterão para seu fundo próprio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão, 10 de dezembro de 2014.

Júlia Maria Ferreira Rosa Veloso
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A regulamentação do art. 201 da Lei Orgânica do Município de Marabá é medida tomada para efetivar as normas municipais a bem da população usuária do sistema de transporte público coletivo.

Outra medida impositiva que se impõe, a qual passamos a considerar, é a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que assegura às pessoas naturais e jurídicas, o direito à informação pública, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na citada Lei Federal, razão pela qual se propõe a proposição visando a divulgação sobre quadro de horário do sistema de transporte público do Município de Marabá-PA.

Por todo o exposto conto com o apoio dos nobres edis desta casa para aprovação do projeto que ora se apresenta.

Sessão, 10 de dezembro de 2014.

Júlia Maria Ferreira Rosa Veloso
Vereadora – PDT